



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300026017

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CHX PARTICIPACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2400166896

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

VITORIA

Local

13 Agosto 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2584469 em 13/08/2024 da Empresa CHX PARTICIPACOES S.A., CNPJ 51557287000196 e protocolo DFE2400166896 - 13/08/2024. Autenticação: 5DEBB95A86AE3D1233312F494185732EBD8E8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/113.621-1 e o código de segurança XJ5x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/113.621-1	DFE2400166896	13/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.174.226-46	JARDEL MEIRELES LEAO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2584469 em 13/08/2024 da Empresa CHX PARTICIPACOES S.A., CNPJ 51557287000196 e protocolo DFE2400166896 - 13/08/2024. Autenticação: 5DEBB95A86AE3D1233312F494185732EBD8E8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/113.621-1 e o código de segurança XJ5x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

CHX PARTICIPAÇÕES S.A.
(CNPJ: 51.557.287/0001-96 e NIRE: 53300026017)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 09 de agosto de 2024

DATA, HORA E LOCAL: Aos dias 09 de agosto de 2024, às 13:00 horas, reuniu-se na sede social da Companhia, localizada na SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, pavimento, parte C0177, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70381-525, para Assembleia Geral Extraordinária.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social desta Companhia, conforme dispõe o parágrafo 4º, do art. 124 da Lei sob o nº 6.404/1976 e, suas atualizações.

PRESENÇA: Presente os acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social desta Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Jardel Meireles Leão, que convidou e solicitou ao Sr. Victor Penido Machado para secretariar a Assembleia.

ORDEM DO DIA: O Presidente, após instalar a Assembleia, ressaltou que sua finalidade seria deliberar sobre:

(I) - Alteração do endereço da sede social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Após discutida a matéria constante da **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas, sem quaisquer restrições:

Dando início aos trabalhos da Assembleia em tela, o Sr. Presidente informou que como já era do conhecimento de todos, a presente Assembleia tinha por objetivo, em especial, a deliberação acerca da alteração da sede social da Companhia. A matéria foi apreciada e aprovada conforme a **Lei sob o nº 6.404 /1976**, suas atualizações e, assim, decidido, por proceder da seguinte forma:

(I) - Alteração do endereço da sede social da Companhia: Constante da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, a alteração do endereço da sede social



da Companhia que era localizada na SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, pavimento, parte C0177, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70381-525 e, neste ato, passará a ser localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 89, Bairro Bento Ferreira, em Vitória/ES, CEP: 29050-620. Em face de tal deliberação, o Parágrafo Terceiro, da Cláusula 1ª, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro: A Companhia tem sede social localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 89, Bairro Bento Ferreira, em Vitória/ES, CEP: 29050-620, podendo, a critério da sua Diretoria, criar e extinguir filiais, seja em território nacional e/ou no exterior.

Fica autorizada a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências necessárias para a efetivação da mudança do endereço da sede social, inclusive a atualização dos registros perante os órgãos competentes

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, sendo suspensa a sessão e lavrando-se a presente Ata que, depois de lida, foi aprovada e aceita por unanimidade dos presentes. O registro da presença dos acionistas foi realizado, nos termos do Artigo 47, §2º, da Instrução CVM 81/22, mediante assinatura do presidente da mesa. Acionistas Presentes: Victor Penido Machado e Jardel Meireles Leão.

AUTENTICAÇÃO: A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2024.

Assina digitalmente o documento:

Presidente da Mesa: Jardel Meireles Leão.



ANEXO I

CHX PARTICIPAÇÕES S.A.

(CNPJ: 51.557.287/0001-96 e NIRE: 53300026017)

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A denominação social desta Companhia gira sob o nome empresarial de “**CHX PARTICIPAÇÕES S.A.**”, sociedade anônima, de capital fechado, e, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A Companhia tem por objeto social: A participação em outras sociedades como quotista e/ou acionista.

Parágrafo Terceiro: A Companhia tem sede social localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 89, Bairro Bento Ferreira, em Vitória/ES, CEP: 29050-620, podendo, a critério da sua Diretoria, criar e extinguir filiais, seja em território nacional e/ou no exterior.

Parágrafo Quarto: A presente Companhia vigora por **prazo indeterminado**.

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

Parágrafo Primeiro: O capital social desta Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, parcialmente integralizado a título de entrada para constituição, em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo: Fica permitido à S/A, a qualquer tempo e atendidos os preceitos estatutários e legais, emitir novos valores mobiliários, desde que aprovado em Assembleia Geral convocada e conduzida na forma da Lei nº 6.404/76, devendo ainda, conforme o caso, aumentar o capital social subscrito, emitindo-se novas ações que deverão guardar proporcionalidade na distribuição com as demais.

Parágrafo Terceiro: A titularidade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro, instrumento próprio de registro da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio de



assinatura do respectivo termo e instrumento próprio, com o registro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia.

Parágrafo Quarto: Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias-Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto: Não será permitida a alienação de ações e qualquer outro valor mobiliário conversível em ação pelo seu titular, salvo se precedida de aprovação por Assembleia Geral, convocada e conduzida na forma da Lei nº 6.404/76, assegurado o direito de preferência aos acionistas para adquiri-las, na forma aprovada pela respectiva Assembleia.

I – As ações desta sociedade não poderão ser utilizadas pelos acionistas para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das mesmas para garantia de obrigações particulares dos sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das ações em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

Parágrafo Sexto: A responsabilidade de cada acionista será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

I – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

II – Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da companhia, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

III – No caso de redução do Capital Social, a Assembleia Geral, especialmente convocada e conduzida para tal fim, de conformidade à Lei Federal nº 6.404/76, deliberará sobre o assunto, devendo o resultado ser justificado e aprovado pelos votos dos acionistas.

CLÁUSULA 3ª - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia-Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para: deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, o relatório da administração e o Parecer do eventual Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; eleger os administradores e fixar as suas remunerações, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



Parágrafo Primeiro: A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais também o exigirem.

Parágrafo Segundo: A Assembleia-Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital votante, e em segunda convocação com qualquer quórum, sendo consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com pelo menos 2/3 dos votos representativos do capital votante, se maior quórum não for previamente exigido.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria e presidida por pessoa escolhida por maioria de votos entre os presentes, que poderá ser acionista, membro da Diretoria ou terceiro (empregado ou prestador de serviços) que, em virtude de sua função ou contrato, tenha conhecimento sobre os negócios da Companhia.

Parágrafo Quarto: O acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias-Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da companhia e/ou mesmo advogado(a).

Parágrafo Quinto: A pessoa escolhida para presidir a Assembleia-Geral indicará o(a) secretário(a) entre os presentes.

Parágrafo Sexto: A convocação da Assembleia-Geral também poderá ser feita por acionista(s) ou pelo eventual Conselho Fiscal, desde que nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo: A convocação da Assembleia-Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, far-se-á mediante anúncio publicado por 03(três) vezes, no mínimo contendo além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

I – A primeira convocação da Assembleia-Geral deverá ser feita com 08(oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

II – As publicações desta Companhia dar-se-ão conforme a Lei das Sociedades por Ações e suas atualizações.

III – O(s) acionista(s) será(serão) convocado(s) para as tratativas dos assuntos pertinentes à esta Companhia, Assembleias, conforme o que dispõe o modo de convocação e local da Lei das Sociedades por Ações.



Parágrafo Oitavo: Ressalvadas as exceções legais, as Assembleias-Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Nono: As deliberações da Assembleia-Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os eventuais votos em branco.

Parágrafo Décimo: As deliberações tomadas em Assembleia-Geral de Acionistas serão lavradas sob forma de Ata sumária, que vinculará todos os Acionistas, presentes ou ausentes para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia-Geral de Acionistas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por Lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva à Assembleia-Geral de Acionistas:

I – Reformar o Estatuto;

II – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria;

III – Instalar eventual Conselho Fiscal;

IV – Tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V – Suspender o exercício dos direitos de acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela Lei ou pelo Estatuto;

VI – Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VII – Aprovar o orçamento anual, o planejamento comercial e operacional anual da Companhia, que incluirão, dentre outros, projeções de resultados, projeções de balanço patrimonial, planos de financiamento e de investimentos em ativos fixos e em participações, e diretrizes de gestão operacional e suas alterações;

VIII – Aprovar os empréstimos e/ou financiamentos desta Companhia;

IX – Aprovar a venda, transferência, oneração, ou outras formas de alienação pela Companhia, de ativos, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social;

X – Aprovar a subscrição, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou *joint ventures*;

XI – Aprovar a criação de qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza sobre quaisquer bens ou ativos da Companhia para garantia de obrigações de terceiros;



- XII** – Aprovar a formalização de qualquer acordo extra e/ou judicial envolvendo esta Companhia;
- XIII** – Deliberar acerca do atraso, a antecipação, o parcelamento ou o reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários da Companhia e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração competente, perante esta Companhia;
- XIV** – Deliberar acerca de antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia;
- XV** – Aprovar a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia;
- XVI** – Fiscalizar a gestão dos Diretores podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros, instrumentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- XVII** – Deliberar sobre a política de pagamento dos dividendos e juros sobre capital respeitando o mínimo previsto no Estatuto Social, pelos acionistas;
- XVIII** – Deliberar sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital base em lucros apurados em balanço intermediário;
- XIX** – Aprovar o exercício do direito de voto da Companhia, em qualquer sociedade na qual ela detenha ou venha a deter a participação direta ou indireta com relação às matérias relacionadas neste Estatuto;
- XX** – Aprovar qualquer operação entre Companhia e seus Acionistas, administradores, funcionários ou qualquer pessoa física e/ou jurídica, e,
- XXI** – Aprovar a eventual requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial desta Companhia.

Parágrafo Décimo Segundo: É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I** – Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto, ou criação de nova classe mais favorecida;
- II** – Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III** – Redução de dividendo obrigatório;
- IV** – Fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- V** – Participação em grupo de sociedades/empresas;
- VI** – Mudança do objeto social da Companhia;
- VII** – Cassação do estado de liquidação da Companhia;
- VIII** – Criação de partes beneficiárias;
- IX** – Cisão da Companhia, e,
- X** – Eventual dissolução da Companhia.



- (i) – Considera-se falta, para fins de aplicação desta cláusula, o falecimento, ou a morte presumida e declarada de acionista, quando pessoa física;
- (ii) – Considera-se impedimento, para fins de aplicação desta cláusula, estar o (a) Diretor(a) sob os efeitos de enfermidade incapacitante, devidamente declarada por médico especialista, bem como estar o(a) Diretor(a) sob os efeitos de causas supervenientes de incapacidade civil de incapacidade relativa ou absoluta;
- (iii) – O (a) Diretor (a) eventualmente substituído (a) será investido (a) no cargo mediante assinatura de termo e instrumento próprio.

Parágrafo Décimo Terceiro: Compete aos Diretores(as), à administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto os atos necessários ou convenientes ao desenvolvimento do objeto social, ressalvadas aquelas para as quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação de acionista em Assembleia-Geral.

Parágrafo Décimo Quarto: Sem prejuízo de outras matérias que lhe são atribuídas por Lei ou pelo Estatuto Social, competirá à Diretoria:

- I** – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia;
- II** – Manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- III** – Organizar regulamentos internos sobre a forma de prestação de serviços pela Companhia, com o propósito de garantir uma boa operacionalização dos trabalhos por ela desenvolvidos;
- IV** – Elaborar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Companhia, que incluirão, dentre outros, projeções de resultados, projeções de balanço patrimonial, planos de financiamento e de investimentos em ativos fixos e em participação, e diretrizes de gestão operacional e suas alterações;
- V** – Levar à deliberação da Assembleia-Geral os atos que nos termos deste Estatuto, dependa, de sua autorização para serem praticados;
- VI** – Submeter à Assembleia-Geral proposta acerca do pagamento dos juros sobre capital e o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- VII** – Aprovar a contratação, a política salarial e os planos de incentivo aos empregados da Companhia;
- VIII** – Criar e/ou extinguir eventuais filiais da Companhia.

Parágrafo Décimo Quinto: Compete ao Diretor Presidente:

- I** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias-Gerais da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto, sempre que julgar conveniente e oportuno;



- II – Assegurar a eficácia e bom desempenho da Diretoria;
- III – Distribuir os afazeres gerencias entre os membros da Diretoria, coordenando sua execução;
- IV – Coordenar e zelar pelo controle de toda a estrutura econômico-financeira da Companhia, traçando metas e limites de despesas e desembolsos, juntamente com os demais Diretores;
- V – Resolver casos ordinários, extraordinários e urgentes não previstos no Estatuto Social ou na legislação supletiva, desde que não ultrapassem sua função de administrador.

Parágrafo Décimo Sexto: Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Assessorar o Presidente nas suas atividades, trabalhos internos da Companhia;
- II – Auxiliar no bom desempenho da Diretoria;
- III – Desempenhar todas as atribuições que lhe competem pelo presente Estatuto;

Parágrafo Décimo Sétimo: A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, com a presença de todos seus membros.

- I – As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- II – As deliberações da Reunião de Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo que, nos casos de impasses entre os Diretores na prática de qualquer dos atos previstos neste Estatuto, o Diretor Presidente usará do **voto de qualidade/decisório (minerva)**.
- III – Aprovada a operação pelo uso do voto de qualidade do Diretor Presidente será desnecessária a assinatura de Diretor para a validade do ato.
- IV – Ao término da reunião, deverá ser lavrada Ata/registro, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita em instrumento/registro próprio à Companhia.

Parágrafo Décimo Oitavo: A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros será realizada necessariamente pelo Diretor Presidente, ou por um (a) procurador(a), devida e formalmente designado para a prática dos atos que importem, por meio de instrumento próprio:

- I – Alienação ou disposição da posse e/ou propriedade dos bens, dos ativos da Companhia, e,
- II – Constituição de ônus/restrições/garantias/compromissos sobre os bens imóveis da Companhia.

Parágrafo Décimo Nono: Caberá isoladamente ao Diretor Presidente a representação da Companhia em juízo e/ou fora dele, ativa e/ou passivamente, atos da administração, e, perante terceiros, para a prática dos seguintes atos:

- I – Representação perante terceiros em geral;
- II – Representação perante órgãos públicos de qualquer natureza



III – Realização de contratações, assunções de obrigações e responsabilidades, realização de despesas, investimentos, desinvestimentos, aquisição de bens para formação do ativo, assinatura de contratos, atos jurídicos em geral;

IV – Assinaturas de títulos de créditos, cheques e outros documentos correlatos, perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e terceiros em geral.

V – Contratação, demissão e punição de funcionários, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

VI – Realizar transações relativas à negociação, alienação (compra e venda/dação em pagamento/cessão/permuta), oneração, transição e/ou transferências de bens móveis e imóveis, ativos de qual natureza e operação comercial, seja qual for;

VII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques, ordens de pagamento e/ou transferências bancárias/de todas as espécies/valores;

VIII – Aceitar títulos cambiários e comerciais em geral;

IX – Receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores; e

X – Constituir procuradores de qualquer natureza.

Parágrafo Vigésimo: Para a representação da Companhia, em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em atos não discriminados no parágrafo anterior, bem como a prática de atos inerentes à rotina administrativa, qualquer dos Diretores ou procurador constituído, de forma individual e isolada, poderá representar a Companhia.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Para a constituição de procuradores, a Companhia poderá ser representada por qualquer de seus Diretores. As procurações outorgadas em nome da Companhia especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, possuirão período de validade de no máximo **01(um) ano**.

Parágrafo Vigésimo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor (a), procurador (a) ou empregado (a) que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da mesma.

CLÁUSULA 4ª - DA ADMINISTRAÇÃO - DO CONSELHO FISCAL

A administração desta Companhia compete à Diretoria eleita e destituível a qualquer tempo pela



Assembleia-Geral e cujos membros serão eleitos por um mandato de 03(três) anos, dispensados de prestar caução e sendo ainda admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Cabe à Assembleia-Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de instrumento próprio, dentro dos 30(trinta) dias, que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, sendo um Presidente e o outro Diretor Vice-Presidente, eleitos em Assembleia-Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global da Diretoria da Companhia e a alocação individual da remuneração será feita conforme vier a ser deliberado em reunião própria.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimentos temporários, os diretores se substituirão reciprocamente, dividindo entre si as atribuições do ausente/impedido.

Parágrafo Quinto: Em caso de eventual vacância do cargo de Diretor (a), será imediatamente convocada Assembleia-Geral Extraordinária para eleição do (a) substituto (a), cujo mandato estender-se-á até a data prevista para o término do (a) Diretor (a) substituído (a).

Parágrafo Sexto: O mandato da Diretoria se estenderá até a posse da nova Diretoria eleita.

Parágrafo Sétimo: Compete à Diretoria as atribuições fixadas em Lei, observadas as normas deste Estatuto.

Parágrafo Oitavo: A Companhia terá um conselho fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

I – O funcionamento do conselho fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

II – O pedido de funcionamento do conselho fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

III – A Assembleia que receber pedido de funcionamento do conselho fiscal e instalar, deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

IV – Cada período de funcionamento do conselho fiscal terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.



CLÁUSULA 5ª - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto. O lucro líquido apurado no exercício social possuirá a destinação, conforme o que for decidido e registrado, por escrito, observando os ditames da Lei nº 6.404/1976. Sendo que, a Companhia poderá levantar/registrar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores.

CLÁUSULA 6ª - DA EVENTUAL CESSÃO DE AÇÕES

Parágrafo Único: A cessão de ações entre acionistas e/ou em face de terceiros, será feita nos termos deste capítulo.

A) - Cessão de ações entre acionistas ou em favor de terceiros

A cessão onerosa de ações por ato entre vivos, a qualquer título, feita em favor de outro(s) acionista(s) ou de terceiro(s) depende do cumprimento cumulativo das seguintes formalidades:

I – O acionista que interessar-se ceder ações onerosamente a outro(s) acionista(s) ou a terceiro(s) deverá notificar a Companhia, por escrito, expondo, no documento de notificação, sua intenção bem como todas as condições do negócio jurídico que importará na negociação das ações (nome do proponente, quantidade de ações envolvidas, preço em moeda corrente, prazo e condições de pagamento);

II – No prazo de 10(dez) dias do recebimento da notificação por parte da Companhia, esta convocará Assembleia-Geral, que deverá realizar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias do recebimento da notificação;

III – Na Assembleia-Geral de que trata o inciso II, o(s) acionista(s) presentes terão o direito de preferência na aquisição das ações, nas mesmas condições oferecidas pelo proponente, que, se também for acionista, terá assegurado seu direito de adquirir ações proporcionalmente à sua participação no capital social, caso seja de seu interesse;

IV – Na hipótese de um ou mais acionistas renunciar o seu direito de preferência para a aquisição das ações, o quinhão que lhe seria de direito será novamente oferecido aos demais acionistas que exerçam o direito de preferência na primeira oportunidade, nas mesmas condições originalmente propostas e proporcionalmente à participação de cada um no capital social, e assim sucessivamente, até que não restem ações a serem negociadas ou que ninguém se interesse em adquiri-las;



V – Caso os acionistas presentes não se interessem em adquirir as ações nos termos do inciso III, ou caso não sejam esgotadas as ações oferecidas, os acionistas presentes deliberarão sobre o interesse da Companhia em adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

VI – Após cumpridas as formalidades previstas acima, caso ainda restem ações sobre as quais os acionistas presentes e a Companhia não exerçam o direito de preferência, o(a) acionista titular das ações oferecidas a alienação estará autorizado(a) a realizar sua venda/transferência a terceiro(a) ou acionista(s) indicado(s) na notificação acima, podendo, também, optar por manter em seu patrimônio as ações remanescentes ou transferi-las a terceiro(a) ou acionista(s) indicado(a) na notificação supracitada.

CLÁUSULA 7ª - PRÁTICAS CONTÁBEIS

Parágrafo Único: A S/A adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

CLÁUSULA 8ª - DIREITO DE RETIRADA

Observado o disposto no art. 137 da Lei nº 6.404/1976, qualquer acionista poderá exercer o direito de retirada, desde que, dissidente na aprovação das matérias, elencadas em tal legislação. Na hipótese de exercício por acionista do direito de retirada mencionado acima, o valor de suas ações deverá ser apurado através de balanço especial elaborado pela Companhia, o qual deverá ser levantado com base no valor contábil desta.

CLÁUSULA 9ª - EVENTUAL DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

A Companhia se for o caso, se dissolverá:

I – De pleno direito:

- a) pelo término do prazo de duração;
- b) nos casos previstos no Estatuto;
- c) por deliberação da Assembleia-Geral;
- d) pela extinção, na forma da Lei, da autorização para funcionar.

II – Por decisão de autoridade administrativa competente, mediante decisão judicial, em tal sentido de dissolução.



Parágrafo Único: Compete à Assembleia-Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o eventual Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

CLÁUSULA 10ª - FORO - RESOLUÇÃO DE IMPASSES/CONFLITOS

Se qualquer controvérsia, conflito, dúvida e/ou problema de qualquer natureza, surgir em relação direta e/ou indireta em face deste **Estatuto Social**, perante esta Companhia, seus (suas) **acionistas e Diretores(as)**, conforme o caso (“Partes Envolvidas”), envidarão todos os seus esforços para resolver tal(tais) problema(s). Para tal circunstância, qualquer das partes envolvidas poderá e deverá notificar as demais sobre a necessidade de resolução de tal(tais) problema(s), a partir do qual as partes deverão reunir-se para tentar resolver da melhor forma possível. Contudo, se mesmo diante de tais tratativas não conseguir chegar-se a um consenso e resolução amigável, então, o(s) problema(s) necessitará(necessitarão) ser tratado(s) perante o **foro e comarca de Vitória/ES**.

CLÁUSULA 11ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os eventuais casos omissos neste **Estatuto** serão resolvidos pela **Assembleia-Geral** e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e suas atualizações.

A Companhia de forma geral, por seus (suas) Diretores(as), Presidente, precisam observar e respeitar eventual Acordo de Acionistas elaborado e firmado em face desta Companhia, conforme a Lei das Sociedades por Ações.

Vitória/ES, 09 de agosto de 2024.

Assinam digitalmente o documento:

Acionista: Victor Penido Machado.

Acionista: Jardel Meireles Leão.

Advogado Responsável: Dr. Victor Penido Machado - OAB/MG 116.442.









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/113.621-1	DFE2400166896	13/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.174.226-46	JARDEL MEIRELES LEAO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
074.215.896-94	VICTOR PENIDO MACHADO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2584469 em 13/08/2024 da Empresa CHX PARTICIPACOES S.A., CNPJ 51557287000196 e protocolo DFE2400166896 - 13/08/2024. Autenticação: 5DEBB95A86AE3D1233312F494185732EBD8E8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/113.621-1 e o código de segurança XJ5x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CHX PARTICIPACOES S.A., de CNPJ 51.557.287/0001-96 e protocolado sob o número 24/113.621-1 em 13/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2584469, em 13/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JOSE MIREVALDO ALMEIDA JUNIOR.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.174.226-46	JARDEL MEIRELES LEAO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.174.226-46	JARDEL MEIRELES LEAO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
074.215.896-94	VICTOR PENIDO MACHADO	13/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/08/2024



Documento assinado eletronicamente por JOSE MIREVALDO ALMEIDA JUNIOR, Servidor(a) Público(a), em 13/08/2024, às 13:56.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/113.621-1.



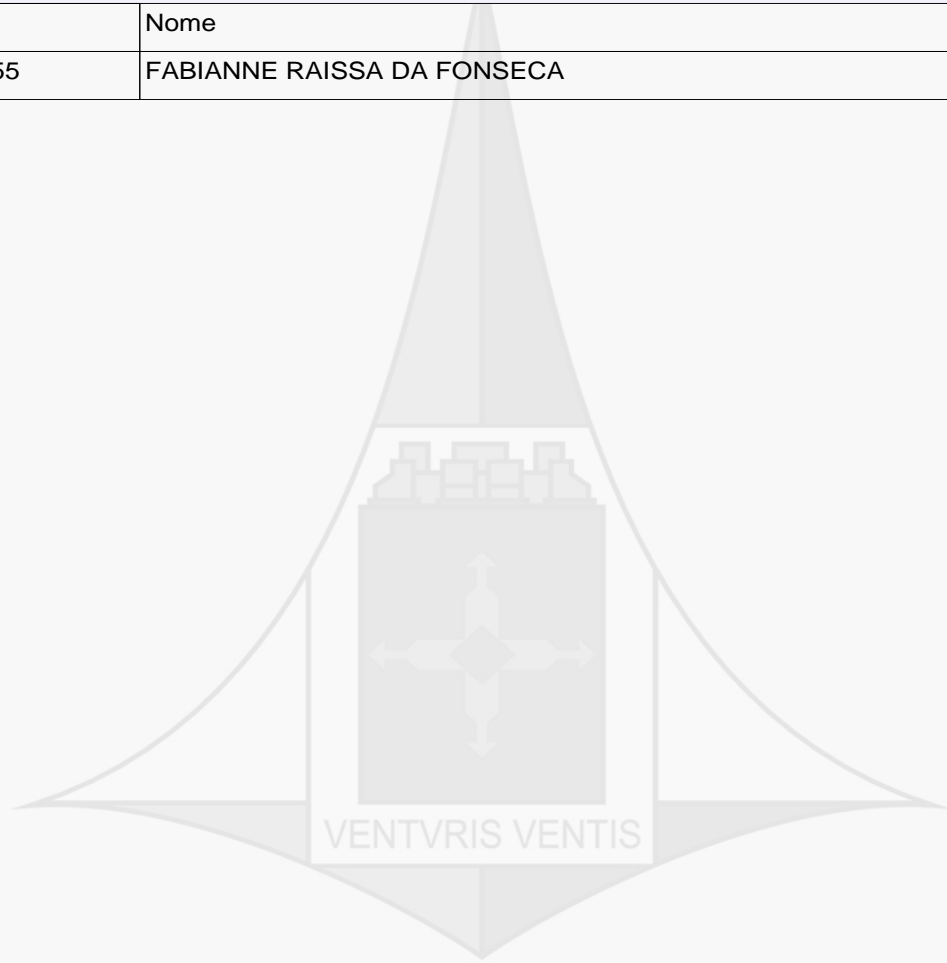


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 13 de agosto de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2584469 em 13/08/2024 da Empresa CHX PARTICIPACOES S.A., CNPJ 51557287000196 e protocolo DFE2400166896 - 13/08/2024. Autenticação: 5DEBB95A86AE3D1233312F494185732EBD8E8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/113.621-1 e o código de segurança XJ5x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/19



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo certifica que, em 21/08/2024, foi realizado o registro para a empresa CHX PARTICIPACOES S.A., CNPJ 51.557.287/0001-96.